



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico 171/2024

Processo 20753/2024

Objeto: Análise de Recurso

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto a Aquisição de computadores e notebooks, através de Diversas Secretarias Municipais, com recursos Trans. Fundo a Fundo Recursos SUS – Governo Estadual e não Vinculados de Impostos.

O presente pregão teve início às oito horas e trinta minutos, do dia 03 de outubro de 2024, transcorrendo de forma eletrônica através da plataforma “Portal de Compras Públicas”.

Transcorrida a fase de lances, os itens restaram arrematados pelas seguintes empresas: item 1 teve como arrematante VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5.292,00, item 2 teve como arrematante MW NEGÓCIOS LTDA - MEI com lance de R\$ 9.208,75 e item 3 teve como arrematante CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 4.000,00.

Logo, realizada a negociação com as empresas arrematantes supracitadas, a empresa MW NEGÓCIOS LTDA, que arrematou o Item 2, solicitou desclassificação conforme segue: “Prezados, boa tarde! Solicito desistência do item, houve uma confusão em relação ao processador solicitado e devido a isso não conseguiremos atender no valor ofertado”. Dessa forma o Item 2 teve como novo arrematante a empresa GISELE FERRARI PICKLER com lance de R\$ 9.900,00. Como restou acima do valor de referência, a Pregoeira realizou uma negociação, porém sem sucesso, respondendo no chat a empresa: “Boa tarde, estamos no nosso melhor valor”.

Todavia, como a análise da proposta é de cunho técnico, a Pregoeira solicitou para os Gestores Responsáveis Onei Peretto de Lima e Silva, Jeferson Luis Rossini Cantelli e Rafael Moeller se manifestarem quanto as marcas e produtos ofertados pelas empresas arrematantes para então decidir quanto a habilitação ou inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

das mesmas. O parecer retornou, sendo anexado aos documentos no Portal de Compras Públicas, conforme segue a conclusão dos gestores:

“Item 1 - Computador executivo: Empresa VERLIN atendeu ao descritivo;

Item 2 - Computador técnico: Empresa GISELE FERRARI PICKLER não apresentou comprovação oficiais do fabricante, part number do SSD, comprovação de extensão de garantia e o principal não apresentou qual placa de vídeo foi ofertada;

Item 3 - Notebook: Empresa CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA não atendeu as exigências mínimas do edital, pois o equipamento VAIO não está enquadrado nas diretivas UEFI na categoria Promoters.”

Destarte, com relação ao item 2 – Computador Técnico, o valor ficou acima do valor de referência, sendo que, a empresa GISELE FERRARI PICKLER não negociou os valores quando solicitados pela Pregoeira, se manifestando no chat que o valor final ofertado é o seu melhor preço. Ao contrário do que previa a Lei 8.666/93 na nova Lei de Licitações, o preço orçado pela Administração é limitador para as aquisições, sendo a empresa desclassificada do presente certame, tendo o item como novo arrematante a empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com lance de R\$ 12.000,00, o qual foi solicitado negociação no valor de referência(R\$ 9.340,00) para não restar cancelado por preço excessivo. A empresa, por sua vez, após verificar a possibilidade, acatou a negociação e registrou o valor solicitado, arrematando o item.

No tocante ao item 3, da aquisição dos notebooks, visto que a empresa CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA não atendeu as exigências mínimas do edital, já supracitado, esta restou desclassificada do certame, tendo como novo arrematante a empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com lance de R\$ 4.196,00, estando dentro do valor de referência.

Solicitado novamente parecer aos Gestores Responsáveis, todos se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

manifestaram favoráveis a habilitação da empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, já que esta atendeu aos descritivos solicitados no edital, após análise criteriosa da proposta e demais documentos, certificações e catálogos, conforme parecer anexado aos documentos do processo.

Posterior à análise dos Gestores, e conferência de toda a documentação de habilitação, a Pregoeira manifestou decisão de habilitação da empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, após chamadas devido as desclassificações. Houve, contudo, intenção de recurso por parte da licitante FULLTECH INFORMATICA LTDA – ME, alegando direcionamento do descritivo, afirmando que apenas 1 marca atenderia ao solicitado no edital.

A empresa FULLTECH INFORMATICA LTDA – ME, em relação a habilitação da empresa vencedora, em suas razões recursais alega, em síntese:

- Que o edital está direcionado para apenas uma única marca por características exclusivas;
- Que ao acessar o site www.uefi.org/members pode-se verificar que existem apenas 3 fabricantes de computadores Desktop, ou seja, “HP, Lenovo e DELL”;
- Que em análise técnica do equipamento os modelos atuais e ativos dos Fabricantes Lenovo e DELL, nenhum atende na integra o edital, evidenciando-se o direcionamento para o Fabricante HP, sendo que o produto não é de linha de fabricação direta ao cliente final/corporativo/distribuidor, pois deve possuir componentes personalizados pelo fabricante, onde só atenderá o descritivo na integra apenas uma única marca, ou seja, HP, que direciona a uma única revenda autorizada, consagrada vencedora do processo;
- Que referente ao item Processador, o produto descrito nos termos do edital é do fabricante: INTEL e modelo: CORE i5 13500, de 13ª geração. Ou seja, qualquer produto abaixo deste modelo com geração inferior já resta automaticamente desclassificado, sendo que nenhum outro fabricante de processador atenderia ao descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

- Que para os modelos de equipamentos da DELL e LENOVO também em alguns requisitos não atendem ao solicitado no edital, conforme demonstrado pela empresa na peça recursal;
- Que os computadores “certificados” não são equipamentos montados, que podem ser personalizados da forma que desejar, onde uma única certificação reduziu o número de marcas para apenas três;
- Que após a verificação e comprovação através dos catálogos técnicos dos fabricantes DELL e LENOVO, pode-se perceber que as características técnicas exclusivas vetaram a participação das marcas, restando apenas uma única marca HP para o pleno atendimento do processo licitatório.

Requeru, por fim, que o processo seja cancelado para reanálise das características técnicas, possibilitando a abertura para maior número marcas e participantes.

Salienta-se que a Recorrente no presente Pregão Eletrônico 171/2024 não restou inabilitada. Ainda, citou o processo do Pregão Eletrônico 191/2024, em analogia, relatando o ocorrido neste certame, o qual também possui o mesmo descritivo do Item 1 – Computador Executivo 2024.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI alegando que:

- A recorrente avaliou o edital de forma integral e formalizou a sua proposta dentro dos padrões estabelecidos, ofertando equipamento em conformidade com os requisitos técnicos do termo de referência, a qual protocolou a proposta no prazo estabelecido pela Comissão em momento oportuno, juntou a documentação técnica completa, na finalidade de comprovar integralmente o seu atendimento a todos os requisitos técnicos;
- A certificação UEFI é indispensável para a compra de equipamentos de informática, garantindo qualidade, e principalmente inovações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

firmware, considerando os fabricantes na categoria Promoters, pois estes são nativamente detentores das características técnicas, ou seja, as inovações presentes no mercado são desenvolvidos pelos fabricantes na categoria Promoters do UEFI, pois são eles que estabelecem as diretrizes de interoperabilidade, no que tange à aderência aos padrões;

- Quanto as conexões de vídeo, da marca Dell OptiPlex Small Form Factor Plus 7020, que a Recorrente alegou não possuir porta de vídeo analógica, apenas 2 saídas digitais, constatando-se que conforme é citado no próprio Manual do Proprietário do equipamento, na página 18 e 19, o equipamento tem disponibilidade de 3 Portas DisplayPort 1.4ª e porta HDMI 2.1/DisplayPort 1.4a /VGA/porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbps) com DisplayPort), comprovando que o equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Dell, conforme ilustrado na peça recursal;
- As conexões USB (Marca Dell), painel traseiro a Recorrente alegou que o objeto ofertado possui apenas 4 usb's Traseiras, o edital solicita 5, constatando-se, conforme é citado no próprio Manual do Proprietário do equipamento, na página 9 e 10, que o equipamento possui no painel traseiro 6 interfaces USB, sendo superior ao solicitado no edital, conforme ilustrado na peça recursal;
- Em relação aos slots de expansão (Marca Dell), a Recorrente alegou que o modelo Optiplex 7020 possui placa mãe com apenas 2 slot's PCI, o edital solicita mínimo de 4. Porém, conforme é citado no próprio Manual do Proprietário do equipamento, na página 19, o equipamento possui 6 slots internos PCIe para expansão, sendo superior ao solicitado no edital, conforme ilustrado na peça recursal;
- Em análise de atendimento da marca Lenovo M90S Gen5, a Recorrente alegou que todos os modelos possuem Auto Falantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

internos de 1Watt, sendo que conforme evidenciado no site da fabricante Lenovo, o equipamento M90S Gen5 tem disponibilidade de speaker de 2W, comprovando que o equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Lenovo;

- Os slots de expansão, a Recorrente alegou que todos os modelos de computador Lenovo M90S Gen5 possuem apenas 3 slots PCI, constatando -se que conforme citado no próprio recurso da licitante, e no PSREF da fabricante Lenovo, na página 4, o equipamento possui 6 slots internos PCIe para expansão, sendo superior ao solicitado no edital;
- Sobre as conexões USB, painel traseiro, alegou que todos os modelos de computador Lenovo M90S Gen5 possuem 9 portas USB porém apenas 4 delas são na parte traseira. Conforme citado no PSREF da fabricante Lenovo, na página 5, o equipamento tem disponibilidade no painel traseiro de 4x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1, 1x USB-C® (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), with DisplayPort™ function and 5V@3A charging (Flex IO), 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0), via 2-port adapter e 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), via 2-port USB expansion card, PCIe® x1, comprovando-se que o equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Lenovo;
- A Recorrente ainda alegou que quanto as conexões de vídeo, o modelo Lenovo apresenta 3 saídas Digitais de vídeo, o que não foi considerado como superior, pois o edital pediu uma analógica. Sabe-se que portas de conexões são necessárias para conexão entre computador e monitor, então resta claro que se existe a exigência de porta VGA integrada ao equipamento, é justamente para conectar a algum monitor que possui tal conexão, no entanto, não existem maneiras da comissão aceitar como superior, tendo em vista que não permitirá o uso do equipamento na forma almejada. Neste sentido, embora a alegação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

recorrente não tenha coerência, conforme citado no PSREF da fabricante Lenovo, na página 5, o equipamento tem disponibilidade no painel traseiro de 1x HDMI® 2.1 TMDS, 2x DisplayPort™ 1.4a (HBR2, DSC) e 1x VGA (Flex IO) comprovando-se que o modelo de equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Lenovo;

- As fabricantes de computadores possuem diversas categorias, linhas de equipamentos, modelos e Part Number de produtos, resultando numa vasta gama de equipamentos disponíveis para comercialização nas categorias – Notebooks, Desktops, Workstations, Periféricos etc;
- A Recorrente não realizou questionamentos em momento oportuno, logo se tinha dúvidas referente a descrição técnica do termo de referência, o Edital foi claro e taxativo ao mencionar que haveriam prazos hábeis para esclarecimentos e até impugnações;
- Resta evidente que o edital em nenhuma circunstância teve limitações e ou direcionamento, sendo as alegações totais inverdades.

Requer, por fim, que seja completamente indeferido o recurso proposto pela FULLTECH INFORMATICA LTDA e que seja mantida a decisão de habilitação da empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, a manifestação apresentada atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que a empresa se manifestou tempestivamente.

Inicialmente, é importante destacar a previsão contida no item 3, subitem 3.1, do instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, **a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital (grifo nosso)** e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cabe salientar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, por isso, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento ao interesse público, não apenas o cumprimento de formalismos.

No entanto, sobre o tema, importante trazer os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho acerca do tema:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Não seria razoável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação das licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou ainda admitisse documentações em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula a seus termos tanto os participantes quanto a Administração que o formulou.

Preliminarmente, ressalto que essa análise é compartilhada pela Pregoeira, equipe de apoio e unidade técnica demandante (Gestores e Comissão Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

de Tecnologia da Informação), e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Adentramos no mérito, em que pese as alegações da Recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar, esta Pregoeira conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 14.133/21. As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente o interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

Logo, todas as empresas que atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, estão aptas a participar do certame. Visto isso, o item 9 do Edital, alíneas “e” e “f” solicitam as Certificações e Catálogo Técnico do Fabricante, importante trazer as exigências previstas no instrumento convocatório, a saber:

9. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

e) CERTIFICAÇÕES, conforme exigido na descrição dos itens;

f) CATÁLOGO TÉCNICO DO FABRICANTE QUE CONSTE A MARCA E O MODELO DO PRODUTO, BEM COMO O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

OBS.: O Computador/Notebook ofertado deverá estar enquadrado ou de acordo com as diretivas RoHS, EPEAT GOLD, DMTF Board ou CIM e ser compatível com sistemas operacionais Windows e Ubuntu, comprovado através de certificação HCL dos respectivos desenvolvedores.

Para o item 1 e 2 :

- Apresentar Part Number do equipamento, componentes e acessórios. Comprovar através de documentação o registro do fabricante na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessável pelo website: www.uefi.org/members e localizando – a na categoria Promoters, de forma a atestar que a BIOS dos seus equipamentos está em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;
- Comprovar através de documentação que o computador é compatível com Energy Star e que o mesmo atende os critérios ambientais de sustentabilidade. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no site <http://www.energystar.gov>;

Para o item 3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

- Apresentar Part Number do equipamento, componentes e acessórios. Comprovar registro como membro do UEFI FORUM, na categoria "Promoters". Consulta disponível em <http://uefi.org/members>;
- Comprovar através de documentação que o equipamento atende aos critérios ambientais de sustentabilidade, tais como: Energy Star, EPEAT ou Rótulo Ecológico ABNT;
- Comprovar que o equipamento atende aos critérios de certificação de qualidade Militar STD810H;
- Comprovar registro do fabricante como membro da organização DMTF, na categoria "Board" ou "Leadership". Consulta disponível em <http://www.dmtf.org/about/list/>.

Após consulta ao site da UEFI com a finalidade de esclarecer o assunto e facilitar a compreensão ao tema, segue a definição traduzida diretamente da página:

UEFI significa "Interface de firmware extensível unificada". A especificação UEFI define um novo modelo para a interface entre sistemas operacionais de computadores pessoais e firmware de plataforma. A interface consiste em tabelas de dados que contêm informações relacionadas à plataforma, além de chamadas de serviço de inicialização e tempo de execução que estão disponíveis para o sistema operacional e seu carregador. Juntos, eles fornecem um ambiente padrão para inicializar um sistema operacional e executar aplicativos de pré-inicialização.

Sendo assim, iniciando o saneamento das alegações, em relação à contestação da empresa FULLTECH INFORMATICA LTDA – ME, onde alega que nenhum modelo das marcas Lenovo e Dell atenderia na íntegra o edital, evidenciando-se o direcionamento para marca HP ofertada pela empresa vencedora do certame, a mesma em seu recurso realizou uma análise técnica profunda dos equipamentos e de todos modelos atuais e ativos dos fabricantes Lenovo e Dell.

Acerca da alegação de direcionamento da licitação para favorecimento de apenas um fabricante, reiteramos que o assunto em momento algum foi mencionado pela Recorrente na etapa de esclarecimentos/impugnação do pregão.

Ainda, por se tratar de critérios técnicos, esta Pregoeira se restringe às informações providenciadas pela unidade técnica, as quais foram utilizadas como base para a tomada de decisão da habilitação da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Importante mencionar que, nesta fase recursal, submetemos os argumentos do recurso encaminhado pela Recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, para novo exame por parte da área técnica e demandante, ou seja, Gestores Responsáveis e Comissão Permanente de Tecnologia da Informação, dado que as razões apresentadas dizem respeito a questões técnicas, momento em que exarou aos autos novo pronunciamento, através de Parecer Técnico, concluindo que o recurso é improcedente, conforme segue:

“A Comissão Permanente da Tecnologia da Informação, após análise da manifestação ao pregão eletrônico nº 171/2024, referindo a direcionamento de marca/modelo , por não haver outras marcas passíveis de competição no certame , apresentamos o que segue:

- O descritivo foi criado por uma comissão e os gestores apenas o seguem, o que é atualizado todo o ano;

- A empresa Fulltech em caso de discordância, conforme edital tinha prazo legal para efetuar suas considerações iniciais e permitir uma possível alteração e assim não o fez:

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- A mesma, participou das 2 licitações ofertando a mesma marca/modelo com preços totalmente diferentes e apenas em uma apresentou considerações posteriores, o que nos causa estranheza.

Analizamos sua manifestação e confrontamos junto a contra resposta da empresa concorrente Verlim e comparamos o que segue:

- Fulltech informou que seu modelo não contemplaria a questão de conexão de vídeo, mas conforme resposta concorrente inclusive com link, demonstra que o modelo possui como opcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Portas e slots externos

A tabela a seguir lista as portas externas do OptiPlex Plus 7020 em formato pequeno.

Descrição	Valores
Porta(s) de vídeo	- Uma porta opcional (HDMI 2.1/DisplayPort 1.4a (compatível com HBR3)/VGA/porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbps) com DisplayPort). NOTA: A resolução máxima compatível com a porta opcional é: - Porta HDMI 2.1: até 4096 x 2160 a 60 Hz. - Porta DisplayPort 1.4a (compatível com HBR3): até 5120 x 3200 a 60 Hz. - Porta VGA: até 1920 x 1200 a 60 Hz. - Porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbps) com DisplayPort: até 5120 x 3200 a 60 Hz. - Três portas DisplayPort 1.4a (compatíveis com HBR2). NOTA: A resolução máxima compatível é de 4096 x 2304 a 60 Hz.

Fonte: <https://dl.dell.com/content/manual/56972253-optiplex-plus-7020-em-formato-pequeno-manual-do-propriet%C3%A1rio.pdf?language=pt-br>

- Quanto as portas usb, a empresa Fulltech alega não contemplar as unidades, mas em seu manual conforme contra resposta da concorrente informa que pode haver até 6 unidades. E assim segue ainda na questão dos slots que também em seu manual informa contemplar as unidades solicitadas. Tendo ainda a questão do autofalante comprovada com foto do equipamento, link e demais conexões que são viabilizadas como opcionais.

Visto o exposto acima, esta comissão mantém o descritivo ofertado, dando precedente a contra resposta da concorrente Verlim.”

Do exposto, não se vislumbra no presente certame qualquer das supostas irregularidades mencionadas pela Recorrente.

Nesse sentido, quanto a explanação da empresa Recorrente, onde alega que há um direcionamento de compra, isso não procede, pois existem diversas empresas no Brasil que trabalham em parceria com as empresas fabricantes da categoria “Promoters”, o que não direciona e nem restringe este certame para marca ou produto.

Tal exigência passou a constar em Edital, devido a garantia de não haver várias peças de montadoras e fabricantes diferentes, o que prolonga a vida útil do equipamento. Além disso, quando a contratante não solicitava em edital que as empresas possuísem esse registro, o gestor alega ter recebido computadores problemáticos, com baixo tempo de vida útil e com montagem de peças de empresas aleatórias. Isso gerou oneração ao município que ao ter computadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

que exigem maior manutenção e menor tempo de vida útil obriga a mais compras de equipamentos, ou seja, maiores gastos.

Enfatizamos que a análise da Pregoeira não abrange questões de ordem técnica, como o direcionamento de fabricante alegado pela Recorrente. Para essas questões é necessário posicionamento da área responsável e competente, que foi quem estudou e solicitou o objeto a ser adquirido, na etapa de planejamento, possuindo, portanto, a expertise técnica essencial para aprofundamento e conclusão objetiva sobre o tema.

Frise-se que o assunto foi investigado em 3 momentos pela área técnica responsável, a saber: planejamento da contratação, início da etapa externa (impugnação) e etapa de recursos.

Relevante destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU, desde antes da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, já se manifestava no sentido de que não era atribuição do Pregoeiro a elaboração do edital e descritivos dos objetos a serem licitados. Confirmam-se os seguintes acórdãos:

TCU – Acórdão 687/2007 – Cabe destacar que o caput do referido art. 51 traz as atribuições da comissão permanente de licitação – a qual expomos alhures – dentre as quais não se encontra a definição do objeto. Ademais, o seu §3º, transcrito, estipula a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão. Ora, se o ato de definição do objeto da licitação não foi praticado pela comissão, essa não pode ser responsabilizada sob tal fundamento, não ocorrendo, no caso, a subsunção do fato à norma.

TCU – Acórdão 686/2011 – Plenário – (...) Diversas condutas adotadas pelos responsáveis pelas licitações examinadas merecem reprovação do relator, em especial, a condição de um dos membros da Comissão de Licitação, que, ao mesmo tempo, seria Chefe do Setor de Compras do órgão. Tal situação seria inadequada, pois o referido membro, ao exercer dupla função de elaborar os editais licitatórios e de participar do julgamento das propostas, agiria em desconformidade com o princípio da segregação de funções.

TCU – Acórdão 1729/2015 – Primeira Câmara – O Pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas. No entanto, imputa-se responsabilidade a pregoeiro, quando contribui com a prática de atos omissivos e comissivos, na condução de certame cujo edital contenha cláusulas sabidamente em desacordo com as leis de licitações públicas, porque compete ao pregoeiro, na condição de servidor público, caso tenha ciência de manifesta ilegalidade, recusar-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

cumprimento do edital e representar à autoridade superior (art. 116, incisos IV, VI e XII e parágrafo único, da Lei 8.112/90).

TCU – Acórdão 2146/2022 e 2448/2019 – Plenário – A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às tarefas de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002 nem no art. 17 do Decreto 10.024/2019.

Da leitura dos acórdãos acima transcritos, percebe-se que reiteradamente o TCU reconheceu violação ao princípio da segregação de funções, em razão de o mesmo agente (Pregoeiro ou Comissão de Licitação) ter elaborado e feito publicar o edital e ter participado do julgamento do certame. O Plenário da Corte de Contas da União reafirmou que essa irregularidade encontra vedação em sua jurisprudência majoritária.

É intrínseco que o dinheiro público deva ser gasto da maneira mais assertiva, o que significa que buscar qualidade e durabilidade fazendo exigências como a solicitada neste Edital são legítimas, visto que ocasiona menos gastos aos cofres públicos do município. Assim, resta acertada a precisa deliberação da Comissão Permanente da Tecnologia da Informação neste aspecto.

Por conseguinte, a respeito das alegações apresentadas pela Recorrente em relação aos princípios que regem as licitações, vejamos o que a lei de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, menciona:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Entende-se que os princípios, num processo de licitação, são fundamentos que norteiam a atuação do Poder Público e, portanto, devem ser estritamente observados e respeitados. No caso em tela, o que se discute não é simplesmente a economicidade, não menos importante, mas sim o atendimento de requisito técnico da norma editalícia.

Vale salientar que a Nova Lei continua reprovando escolha de marcas quando realizada a partir de um critério puramente subjetivo de preferência, contudo, quando a opção estiver fundamentada em atributos objetivos e justificada por motivação técnica não representará defeito ao processo licitatório.

A padronização será aceita como uma das justificativas que podem ser utilizadas a critério da Administração, principalmente, quando a marca envolve a aquisição de insumos típicos de tecnologia de informação. Ocorre que, ainda que se reconheça a importância da padronização para facilitar o uso do produto e minimizar os custos com treinamentos e trocas de equipamentos, é indiscutível que a escolha de uma marca acaba por reduzir consideravelmente o rol de licitantes, afetando diretamente a competitividade do certame e a busca da proposta mais vantajosa pela Administração, sendo que no presente certame, a prioridade é justamente a aquisição da proposta mais benéfica, sem restringir marca ou modelo.

Todavia, é importante destacar que quando a marca específica for a única capaz de atender a necessidade da entidade contratante e existir apenas um fornecedor a competição se torna inviável, sendo hipótese de inexigibilidade, o que não trata o caso em tela, onde várias marcas atendem ao solicitado na norma editalícia.

No documento de contrarrazões apresentado pela empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI, a mesma discorre sobre a empresa FULLTECH INFORMATICA LTDA – ME não ter se atentado ao que diz o Edital, mencionando que havia prazo legal para impugnar o mesmo, caso sentisse necessidade de esclarecer quaisquer dúvidas. De fato, o prazo pode ser utilizado por qualquer empresa que deseje, como pode ser verificado no item 5.1 do Edital que rege a presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Apesar de não ter manifestado intenção de impugnação ao Edital, é direito da empresa manifestar intenção de recurso, como consta em Edital item 12.1 e na Lei 14.133/21, artigo 165.

Quanto às alegações da empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI de que a exigência do registro da fabricante no “Membership List” na categoria “Promoters” são justificáveis e benéficas para a Administração Pública, consideramos verdadeiras e legítimas, pois é preciso rever o paradigma de que as aquisições públicas devem ser adquiridas somente pelo menor preço, cabe ressaltar o disposto no Acórdão 1.225/14 do TCU:

5. [...] É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.

Seguindo nas argumentações, quando a empresa menciona que os fabricantes das demais categorias, ou seja, CONTRIBUTOR e ADOPTER, não obedecem pontualmente a todos os padrões estipulados, o que de fato é importante e cabe salientar é que a categoria “Promoters” é composta por um conjunto de empresas fundadoras do padrão e estão diretamente envolvidas com o desenvolvimento, promoção e implementação do padrão em questão. Já as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

categorias “Contributors” e “Adopters”, são compostas por fabricantes que acompanham ou contribuem com as discussões relativas ao padrão UEFI.

Em suma, a exigência feita em Edital não prejudica a ampla concorrência do certame, o intuito é de garantir que a Administração possa adquirir itens de maior qualidade e maior prazo de vida útil.

Isto posto, permanece irretocável a decisão a seguir:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes”. (STJ. REsp. 354977/SC. 1ª Turma. Min. Humberto Gomes de Barros. 09.12.2003) (G.n.)

Destarte, da decisão aludida é possível compreender que a participação no certame, bem como, a futura contratação importa no aceite das regras editalícias por todas as partes interessadas, sendo que a Recorrente entendeu adequado o objeto licitado, incluindo todos os pormenores, ciente de todas as obrigações e sanções administrativas no caso do não cumprimento das normas.

Ademais, observa-se a obrigação da Administração Pública de não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas, também, demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, em face do princípio da isonomia entre os licitantes:

“Atuar discricionariamente não é ‘fazer o que se quer’, mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)” (BLANCHET, 1999, p. 15).

A interpretação de tal dispositivo é pacificada pelas cortes, conforme importantes julgados do STJ que em parte sustentam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

“a Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.” (RESP nº 797.179/MT, 1ºT, rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07/11/2006)

De acordo com a Lei 14.133/2024, deve-se conter, entre outros requisitos:

Art. 25 - O edital deverá conter o objeto da licitação e as **regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. **Grifos nossos.**

Logo, com base nos conceitos apresentados, constata-se que os requisitos de habilitação devem constar no Edital e Termo de Referência, únicos documentos que vinculam as licitantes. Sendo assim, não há de se falar em descumprimento de requisito de habilitação.

Sendo assim, com base no parecer exarado pelos Gestores e Comissão Permanente de Tecnologia da Informação tecnicamente competentes para análise das questões abordadas, acata-se o recurso de contrarrazão, mantendo a empresa vencedora como habilitada no presente certame.

Por fim, não há indícios de ilegalidades nas exigências previstas, não merecendo reparo na decisão que desclassificou a propostas que não atenderam ao solicitado no edital, no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no Art. 165, da Lei nº 14.133/21, sem nada mais evocar, diante das razões acima elencadas e baseado nos Princípios da Vinculação ao Edital, Razoabilidade e Interesse Público, **opina** esta Pregoeira e Equipe de Apoio no sentido de:

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa FULLTECH INFORMATICA LTDA – ME.
- **DAR PROVIMENTO** a empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI, em suas contrarrazões, mantendo sua habilitação.

Por fim, em observância ao que dispõe o § 2º da Lei nº 14.133/21 e em respeito ao princípio do Duplo Grau de Jurisdição, submeto a presente decisão à Autoridade Competente para apreciação e posterior decisão final.

Erechim, 21 de novembro de 2024.

LETICIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficiala



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Pregão Eletrônico 171/2024

Processo 20753/2024

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado ao recurso apresentado pela empresa **FULLTECH INFORMATICA LTDA – ME**, **NEGANDO PROVIMENTO**, com efeito, e acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado às contrarrazões apresentadas pela empresa **VERLIN SOLUÇÕES EM TI**, **DANDO PROVIMENTO**, com efeito, mantendo a decisão de habilitação da mesma no Pregão Eletrônico nº 171/2024.

Erechim, 21 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração